



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20.450 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 45.217.607,40 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.750, de 30 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Polícia Civil - PC, Polícia Militar - PM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 45.217.607,40 (quarenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2015, 128º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN



GOVERNOR OF THE REPUBLIC OF SERBIA
GOV. SRBIJA

DECRETO N. 2048 DE 30 DE DICIEMBRE DE 2015

Abre un Organismo Autónomo de Gestión de Recursos Humanos en el Ministerio de Educación, Ciencia e Innovación, con sede en la calle de Alcalá, número 48, en la ciudad de Madrid, para el desarrollo de las actividades que se describen en el artículo 1.º del presente Decreto.

El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Sr. Ministro de Educación, Ciencia e Innovación por el artículo 107.º de la Constitución Española y el artículo 109.º de la Ley Orgánica 2/1985, de 22 de junio, del Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común.

DECRETO

Art. 1.º Se crea el Organismo Autónomo de Gestión de Recursos Humanos en el Ministerio de Educación, Ciencia e Innovación, con sede en la calle de Alcalá, número 48, en la ciudad de Madrid, para el desarrollo de las actividades que se describen en el artículo 1.º del presente Decreto. El Organismo Autónomo de Gestión de Recursos Humanos en el Ministerio de Educación, Ciencia e Innovación tendrá personalidad jurídica propia y plena capacidad de obrar, sujeta a la legislación aplicable en materia de régimen jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común. El Organismo Autónomo de Gestión de Recursos Humanos en el Ministerio de Educación, Ciencia e Innovación será un organismo de carácter técnico y de gestión, que no tendrá personalidad jurídica propia y plena capacidad de obrar.

Art. 2.º El Organismo Autónomo de Gestión de Recursos Humanos en el Ministerio de Educación, Ciencia e Innovación tendrá como finalidad la gestión de los recursos humanos de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común.

Art. 3.º El Organismo Autónomo de Gestión de Recursos Humanos en el Ministerio de Educación, Ciencia e Innovación será un organismo de carácter técnico y de gestión, que no tendrá personalidad jurídica propia y plena capacidad de obrar.

El presente Decreto se dicta en virtud de las facultades conferidas al Sr. Ministro de Educación, Ciencia e Innovación por el artículo 107.º de la Constitución Española y el artículo 109.º de la Ley Orgánica 2/1985, de 22 de junio, del Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común.

COMISARIO ASESORADO
Comisario

PEDRO ANTONIO ALVARO BARRERO
Secretario Adjunto

WAGNER GARCIA
Secretario



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			1.786.095,49
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	1.786.095,49
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			999.309,12
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319011	0100	999.309,12
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			4.160.019,88
03.001.02.122.1278.2310	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	4.160.019,88
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			12.803.392,22
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	12.803.392,22
	POLÍCIA CIVIL - PC			292.418,59
15.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	292.418,59
	POLÍCIA MILITAR - PM			236.199,86
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	236.199,86
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			5.016.308,58
16.001.12.368.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	5.016.308,58
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			19.919.390,28
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	19.919.390,28
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			4.473,38
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	4.473,38
			TOTAL	RS 45.217.607,40



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS DE CORRENTES	S		45.217.607,40
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	S		23.720.550,30
11100000	IMPOSTOS	S		23.720.550,30
11120000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	S		23.720.550,30
11120500	IMPOSTO S/PROPRIIDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES	A	0100	23.287.315,10
11120700	IMPOSTO S/TRANSM. "C.MORTIS" E DOAÇÃO BENS E DIREITOS	A	0100	433.235,20
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		11.837.262,25
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		11.837.262,25
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		11.837.262,25
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	S		11.837.262,25
17210112	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ PROD. INDUST. -EST.EXPORTAÇÃO	A	0100	1.754.126,00
17212211	COTA-PARTE DA COMP. FINAN. DE RECURSOS HIDRICOS	A	0100	4.001.253,15
17219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	A	0100	6.081.883,10
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	S		2.882.123,24
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	S		2.882.123,24
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	S		2.882.123,24



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

19114100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA	S		2.882.123,24
19114101	MULTAS DO IMPOSTO SOBRE IPVA	A	0100	2.193.718,16
19114102	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE IPVA	A	0100	628.405,08
19114200	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS	S		2.820.130,49
19114201	MULTAS DO IMPOSTO SOBRE ICMS	A	0100	1.721.300,20
19114202	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE ICMS	A	0100	1.098.830,29
19130000	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	S		1.403.625,12
19131500	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS	S		1.403.625,12
19131502	REC. DE JUROS DO IMP. CIRC. MERC. SERV-ICMS	A	0100	1.403.625,12
19190000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	S		2.154.266,32
19199900	OUTRAS MULTAS	A	0100	2.154.266,32
19300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	S		459.649,68
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	S		459.649,68
19311400	RECEITA DE ATIV. IMP. S/PROP. DE VEICULOS AUTOM. IPVA	A	0100	459.649,68
			TOTAL	RS 45.217.607,40